COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO
E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI N° 1/2014
AUTOR : PAULO CÂMARA
EMENTA: "DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE TENHAM ESCADA ROLANTE INSTALAREM BARREIRAS DE METAIS QUE IMPEDEM A PASSAGEM DE CARRINHOS DE BEBÊ NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. Introdução

De acordo com o projeto de lei epigrafado, edifícios residenciais, comerciais, de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres em Salvador, que possuírem escada rolante em funcionamento, ficam obrigados a instalarem barreiras de metal que impeçam a passagem de carrinhos de bebê, e a colocarem placas visíveis informando aos frequentadores com carrinho de bebê para utilizarem o elevador.

Havendo o descumprimento dessa exigência, as penalidades previstas – fiscalizadas e controladas pelo órgão gestor municipal - serão: multa pecuniária (primeira infração), multa pecuniária em dobro (segunda infração), multa pecuniária em dobro e suspensão temporária do alvará de funcionamento (terceira infração) e cassação definitiva do alvará de funcionamento (quarta infração).

Além disso, as normas aqui dispostas não desobrigam os responsáveis de exercerem outras condutas ou proibições determinadas por leis estaduais, federais ou regras internacionais de segurança, e o prazo para fixação dessas barreiras de metal será 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta propositura como lei.

Em 15 de junho de 2010, o Jornal da Tarde do Estado de São Paulo publicou matéria, escrita por Luísa Alcalde, em que a mesma esclarece:

> "Alessandra François, coordenadora nacional da ONG Criança Segura, diz que as rodas do carrinho podem se prender no final da escada ou entre os

> vãos dos degraus. E, caso ocorra algum descuido e os pais tenham esquecido de atar o cinto de segurança na criança, o bebê pode deslizar para fora do carrinho porque ele é conduzido inclinado na escada.
> O coordenador da Comissão de Elevadores e Escadas Rolantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Francisco Valente, diz não haver uma norma nacional com exigências sobre a instalação desses equipamentos em escadas rolantes.
> O Corpo de Bombeiros afirma não haver estatística sobre acidentes com carrinhos em escadas rolantes na capital. E também não há lei que obrigue os estabelecimentos a instalar as travas.
> "Os visitantes são orientados sempre a usar os elevadores nestes casos", diz Nicolas Cancas, gerente de Operações e Projetos Especiais da Sonae Sierra Brasil, dona dos centros de compras. Os equipamentos foram instalados nos shoppings do grupo na Europa e, depois, no Brasil. Funcionários e seguranças foram treinados para orientar os visitantes.
> Para Alessandra, da ONG Criança Segura, a iniciativa das barreiras é válida. E ela vai além: "A ideia deveria ser proposta por algum vereador e transformar-se em projeto de lei", aconselha.
> Fiscalização. Todas as escadas rolantes e os elevadores da capital devem ser cadastrados na Prefeitura. Há cerca de 60 mil equipamentos desses tipos em operação na cidade atualmente, segundo dados da Secretaria Municipal de Controle Urbano".
> Além do cadastro, as escadas rolantes e os elevadores precisam passar por vistorias mensais, que devem ser comprovadas à Prefeitura por meio de um documento chamado relatório de inspeção anual.
> O relatório e a manutenção dos equipamentos devem ser feitos por uma das 110 empresas cadastradas no Departamento de Uso e Controle do Uso de Imóveis (Contru). A lista está disponível no site da Prefeitura".

Em 26 de julho de 2016, foi encontrada uma notícia no sítio eletrônico http://www.tvi24.iol.pt/acredite-se-quiser/escadas-rolantes/mulher-deixa-cair-carrinho-com-bebe-numa-escada-rolante em que se divulgava que uma criança caiu do cimo de umas escadas rolantes, na China, quando a pessoa que empurrava o carrinho perdeu o controle do mesmo.

2. Base Legal

No § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro ficou estabelecido que "o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito".

Segundo a Lei Orgânica do Município de Salvador (Edição Especial do DOL de 29/01/16):

> Art. 71. O Município, atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:
> IV. ordenação da expansão dos núcleos urbanos;
> V. estruturação do crescimento urbano;
> X. cumprimento da função social da propriedade imobiliária urbana:
> b) justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
> e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas;
> Parágrafo único. Como sistema de planejamento compreende-se o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos à coordenação da ação planejada da administração municipal.

No art. 68 da Resolução Municipal Nº 2.456/2015, que aprova o Substitutivo ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Salvador, consta que é da atribuição das Comissões Permanentes o exame técnico dos assuntos submetidos ao seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento. Ademais, alínea a) e alínea c) do inciso IV de mesmo artigo apontam, respectivamente, que compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de permissões e concessões, e de fiscalização e controle.

No que se refere à Constituição federal Brasileira, além dos seus objetivos fundamentais (art. 3º), todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (art. 5º). Sendo direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (art. 6º).

Ainda sobre a Constituição Federal Brasileira, a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art. 193).

Art. 2º da Lei Municipal de Salvador Nº 5.503/1999, também chamada Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador, considera poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, ao trânsito, ao respeito à propriedade e a sua função social, ao exercício de atividades econômicas ou não etc.

Consoante artigo 2º da Lei Municipal de Salvador Nº 3.903, de 25 de julho de 1988, também denominada Código de Obras do Município de Salvador, obra é “o conjunto de procedimentos técnicos relativos à execução de empreendimentos e serviços, implantação de equipamentos e instalações definidos em projetos e memoriais descritivos”.

3. Considerações Finais

A Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 362/2006, de autoria do Executivo Municipal, promulgando o Código de Obras do Município, dentro do qual consta o seguinte:

> Art. 2º - Para efeito da presente lei, são adotadas as seguintes definições:
> XLIV - equipamento - é o elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta integrando-se.
> LXV - mobiliário - é o elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento.
> LXIX - Normas Técnicas Brasileiras - são normas ou critérios aprovados ou recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, órgão oficial, que com relação à edificação é encarregado de normatizar medidas, dosagens e as qualidades físicas, químicas e outras dos materiais de construção, além de estabelecer coeficientes de segurança e normas de cálculos estruturais de um modo geral.
> LXXVI - peça descritiva - é o texto descritivo de elementos ou serviços para compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos.

> LXXVII - peça gráfica - é a representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra, elaborada de acordo com as Normas Técnicas.
>
> Art. 256 - As escadas rolantes ou esteiras são consideradas como aparelhos de transporte vertical. A sua existência não será levada em conta para o efeito de cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo de largura mínima das escadas fixas.
> Parágrafo Único - Os patamares de acesso, sejam de entrada ou saída, deverão ter qualquer das dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
>
> Art. 260 - Os equipamentos mecânicos, independentes do porte, não serão considerados como área edificada.

Importa destacar que este estudo técnico não pretende esgotar o assunto.

Katiane da Silva Souza
Analista Legislativa da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.
katiane.souza@cms.ba.gov.br
Matrícula nº 6048